



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 137 de 20 de agosto de 2021.

Dispõe sobre autorização para concessão de incentivo ao esporte amador no âmbito do município de Damianópolis (GO) e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o incentivo ao esporte amador na forma que especifica, no âmbito do Município de Damianópolis, Estado de Goiás.

Art. 2º. Fica autorizado ao Poder Executivo a conceder auxílio, de forma indireta, através de apoio logístico e material, ao esporte amador do município de Damianópolis (GO).

Art. 3º. Os incentivos de que trata esta Lei poderão ser em forma de pecúnia e ou pela disponibilização de bens e serviços do município de Damianópolis (GO), consistentes no fornecimento de transporte, alimentação, uniformes, materiais esportivos, inscrições em campeonatos regionais e ou nacionais, dentre outros afins.

PARAGRAFRO ÚNICO - O auxílio financeiro poderá ser concedido individual ou coletivamente, de acordo com o esporte e cronograma do evento, subordinado ao interesse e disponibilidade financeira do Município.



Art. 4º. Os incentivos de que trata esta Lei estão condicionados à existência de disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 5º. Os interessados deverão apresentar requerimento por escrito junto ao Diretor de Esporte contendo, quando for o caso, a relação dos nomes e CPFs dos atletas a serem beneficiados; o evento em que participarão, acompanhado dos *folders* de divulgação e ou URLs quando essa se der pela rede mundial de computadores; as respectivas fichas e taxas de inscrição; custo médio do deslocamento e da alimentação; relação e custo médio do material esportivo que se pretende; dentre outros elementos necessários ao benefício.

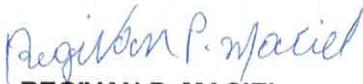
Art. 6º. Os beneficiários assinarão um Termo de Recebimento, assumindo a responsabilidade pela adequada utilização do incentivo, ficando expressamente vedada a sua comercialização, permuta ou doação a terceiros, sob pena de ficarem impedidos de receberem quaisquer outros incentivos do município, por um período de doze meses, contados a partir da constatação da irregularidade.

Art. 7º. As demais metodologias e a prestação de contas dos incentivos concedidos serão regulamentadas por ato do Poder Executivo.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, consignada em orçamento vigente à época da concessão dos benefícios.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Damianópolis, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de agosto de 2021.


REGIVAN P. MACIEL

1º Secretário


VANDERLEI SEVILHA ROCHA

Presidente


ADAILTON R. DE SOUSA

2º Secretário